

SUGESTÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL A ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Designada pelo Procurador Geral da Justiça dr. Antônio Ricardo de Medeiros, uma comissão integrada pelos Procuradores da Justiça Elias Rebello Horta Júnior, Paulo Cláudio Tovo e pelos Promotores Públicos Júpiter Torres Fagundes, Gilberto Niederauer Correa e Mondercil Paulo de Moraes, elaborou as seguintes sugestões ao anteprojeto do Código de Processo Penal, que foram encaminhadas à Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça em nome do Ministério Público do Rio Grande do Sul:

Porto Alegre, 6 de agosto de 1974.

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Honrados com a missão a nós confiada por Vossa Excelência, aprez-nos encaminhar-lhe as sugestões que entendemos deve o Ministério Público do Rio Grande do Sul submeter à douta sub-comissão revisora do anteprojeto do Código de Processo Penal.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso aplauso aos eminentes juristas que, com tanto brilho, argúcia e bom senso, conseguiram realizar uma obra que, ao prosperar, há de representar, de fato, um real progresso no ordenamento processual brasileiro.

Com efeito, notáveis inovações são preconizadas no sentido das mais modernas tendências processuais. A supressão definitiva dos resquícios do inquisitorialismo, ainda vigente na justiça criminal, a oralidade, a imediatidade, a concentração, a identidade física do juiz estão contemplados no anteprojeto e merecem o entusiasmo de todos os lidadores do direito.

Regosijamo-nos, por outro lado, com a preocupação do eminente autor do anteprojeto e da douda subcomissão revisora, em estabelecer o equilíbrio perfeito entre acusação e defesa, essencial à estrutura dialética do processo.

Até hoje, o que se vem observando no procedimento penal do Brasil e, ao contrário do que pensam alguns, verdadeiro desequilíbrio entre a defesa social e a defesa privada. De tal modo acontece o desnível que dificilmente pode triunfar o Estado na repressão ao crime.

Na verdade, o órgão do Ministério Público, a quem cabe deduzir em juízo a pretensão punitiva do Estado, não raro, comparece perante juízes e tribunais desarmado, desinformado, desconhecendo a realidade viva do fato. Sua informação é fornecida pelo inquérito policial que, notadamente nas mais distantes regiões do país, é muitas vezes deficiente e impreciso. Não dispõe, o acusador oficial, de condições de igualdade com a defesa, que tem possibilidade de pleno conhecimento da prova ao vivo, visto que a sua é a melhor das fontes: a palavra do indiciado.

Cuidamos de não sugerir nada de interesse particular do Ministério Público. Pretendemos haver feito um exame sério do anteprojeto, partindo do ponto de vista doutrinário dos autores e procurando adequar melhor os dispositivos ao sistema acusatório adotado, que não é favorável à acusação, ou prejudicial aos réus, antes estabelece a harmonia entre o princípio de autoridade e o princípio de liberdade entre o *jus puniendi* do Estado e o *status libertatis* do indivíduo. Norteou-nos, pois, o propósito de não desfigurar o sistema, convictos de que, assim, estará o Ministério Público deste Estado contribuindo para a edição de um diploma processual verdadeiramente moderno.